

QUARTO ADITIVO DE ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EM ÁREAS DE ASSENTAMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO - ASSEMA

CAPÍTULO I (NOME, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS).

Artigo 12: A Associação em Áreas de Assentamento no Estado do Maranhão — ASSEMA, com área de atuação em todo território nacional, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, sediada no município de Pedreiras, foro jurídico na Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão, que será regida pelas determinações do presente Estatuto e demais leis aplicáveis.

Artigo 22: Os objetivos Gerais da Associação são os seguintes:

- a) Acompanhar os processos e projetos de assentamento nas áreas desapropriadas ou arrecadadas pelo Estado para fins de reforma agrária, nas áreas ocupadas e/ou adquiridas por outras formas, pelos agricultores e agricultoras familiares rurais, periurbanos, urbanos, povos e comunidades tradicionais;
- b) Fortalecer a organização econômica, social e política dos agricultores e agricultoras familiares rurais, periurbanos, urbanos, povos e comunidades tradicionais, contribuindo para o avanço das lutas populares, sobretudo da Reforma Agrária e da Preservação Ambiental;
- c) Prestar Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) Agroecológica para agricultores e agricultoras familiares rurais, periurbanos, urbanos, povos e comunidades tradicionais, através de seus profissionais ou pela contratação de serviços de terceiros.

Parágrafo único: Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios, contratos, termos de parceria e filiar-se a outras entidades em todo território nacional, sem perder sua individualidade, princípios e poder de decisão.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS (AS): SEUS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 32: Poderão ser associados à ASSEMA pessoas individuais, grupos formais ou informais. São considerados pessoas ou grupos:

- a) Trabalhadores (as) rurais de assentamentos e/ou de outras áreas conquistadas, homens e mulheres maiores de 16 anos, desde que indicadas pela assembleia geral dos grupos locais;
- b) Sindicatos de trabalhadores (as) rurais, cooperativas, associações, CEFFA's, grupos formais e informais e demais entidades populares desde que sejam indicados por suas respectivas assembleias gerais.

Parágrafo Único: o processo de admissão de novos (as) sócios (as) requer que seja feita uma Ata (escrita a mão ou digitalizada) da Associação ou do grupo organizado, solicitando o ingresso na ASSEMA, com assinatura dos (as) associados (as) presentes na reunião. Basta ter a maioria simples da assembleia da associação ou grupo organizado para ser aceito o pedido. A discussão do ingresso como filiado (a) deve passar primeiramente por uma discussão na Articulação Regional da ASSEMA o resultado da consulta à Articulação, caso positiva, será finalmente submetido à aprovação na Assembleia Geral.

QUARTO ADITIVO DE ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EM ÁREAS DE ASSENTAMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO - ASSEMA

Artigo 42: A saída dos sócios se dará por:

- a) Pedido do associado, através de carta à Direção da ASSEMA;
- b) Exclusão decidida em Assembleia Geral, após 03 (três) faltas consecutivas não justificadas, à mesma e conforme disposto no artigo 149 deste Estatuto.



Artigo 5gº. São direitos dos associados:

- a) Gozar de todos os benefícios concedidos pela Associação.
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Solicitar esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- e) Convocar a Assembleia Geral nos termos e condições previstas neste Estatuto;

Artigo 62: São deveres dos (as) associado (as):

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e Diretoria;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;
- d) Participar das Assembleias Gerais da entidade;

Artigo 7Q: Serão excluídos (as), pela Assembleia Geral, do quadro de associados (as) da organização aqueles (as) que contrariarem o presente Estatuto ou se abstiverem das atividades programadas pela organização, sem a devida justificativa.

Parágrafo Primeiro: O (a) associado (a) excluído (a) poderá recorrer por escrito à Direção da organização e, em caso de indeferimento desta, o (a) associado (a) poderá recorrer em última instância à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O (a) associado (a) que estiver em processo de exclusão e tenha recorrido à Direção ou à Assembleia Geral, e se o recurso ainda não tiver sido apreciado ficará sem direito a voto e a ser votado.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO.

Artigo 82: O patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitos ou adquiridos;

QUARTO ADITIVO DE ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EM ÁREAS DE ASSENTAMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO - ASSEMA

- b) Máquinas, implementos agrícolas ou outros equipamentos que forem adquiridos;
- c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- d) Receitas provenientes da prestação de serviços;
- e) Contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia Geral;

CAPÍTULO IV - OS PODERES DA ENTIDADE.

Artigo 92: São órgãos de direção da Associação: OAS PESSOAS

- a) Assembleia Geral;
- b) Articulações Regionais
- c) Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal.

Associação:



CERTIDÃO



Artigo 102: A Assembleia Geral dos associados é o órgão máximo da Associação para a deliberação em todos os assuntos.

Artigo 119: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada semestre do ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Artigo 122: Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar, a cada dois anos, os membros da Diretoria da ASSEMA;
- b) Apreciar e aprovar o relatório de atividades e a prestação de contas da Associação, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e aprovar o Plano de Trabalho Anual elaborado pela Direção da ASSEMA;
- d) Estabelecer o valor da contribuição anual dos (as) associados (as);
- e) A destituição dos membros da Direção da ASSEMA, bem como o desligamento dos (as) associados (as), quando necessário;
- f) Deliberar sobre a entrada de novos (as) associados (as);
- g) Deliberar sobre a extinção da Associação e o destino de seu patrimônio, de acordo com o disposto no Artigo 37;
- h) Decidir sobre mudanças estatutárias.

Artigo 139: O quórum para a realização das Assembleias Gerais é de metade mais um dos associados em primeira convocação e um terço dos associados em seguida e última convocação, uma hora após.

Parágrafo único: no caso de não se alcançar o quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, a mesma deverá ser cancelada e marcada uma nova data para sua realização.

Elze

Marcos eorgneth

Benedita Selma Jesus

**QUARTO ADITIVO DE ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO EM ÁREAS DE ASSENTAMENTO NO ESTADO DO
MARANHÃO - ASSEMA**

Artigo 142: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por:

- a) Metade mais um dos votos dos presentes, nas reuniões com presença superior à 50% dos associados (as);
- b) Pelo menos 75% dos votos dos presentes, nas reuniões com presença inferior a 50% dos associados, respeitando o disposto no artigo 132

Parágrafo Primeiro: No caso de destituição de membros da diretoria ou alteração do presente estatuto, ou desligamento de associado (a), é exigida a aprovação de 2/3 dos presentes na assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos (as) associados (as) ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: Da decisão que desliga do (a) associado (a), cabe à Assembleia Geral na próxima sessão.



**QUARTO ADITIVO DE ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO EM ÁREAS DE ASSENTAMENTO NO ESTADO DO
MARANHÃO - ASSEMA**

Artigo 152: As assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria da ASSEMA ou a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos (as) associados (as), numa antecedência mínima de 10 (dez) dias e aviso enviado aos (as) associados (as);

Artigo 162: Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pela Coordenação geral da Associação. Na sua falta ou impedimento, caberá à Secretária Geral dirigir os trabalhos.

Artigo 172: Todas as decisões da Assembleia Geral deverão ser registradas em Ata, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram, sendo assinada por todos os presentes.

Artigo 182: A Associação será administrada por uma Diretoria, composto por doze associados, que serão eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo único: A Diretoria subdivide-se em Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 192: A Diretoria Executiva será composta por associados (as):

- a) Uma Coordenação Geral e uma Coordenação Adjunta;
- b) Uma Coordenação financeira e uma Coordenação Financeira Adjunta;
- c) Urna Secretária Geral e uma Secretária Adjunta;
- d) Dois Conselhos Administrativos.

Artigo 202: O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) associados (as):

- a) 04 (quatro) Conselheiros Fiscais;

Artigo 212: É permitido ao (a) associado (a) compor a Diretoria da ASSEMA somente por três mandatos consecutivos, porém não poderá ocupar o mesmo cargo por mais de dois mandatos.

Artigo 229: Compete ao Conselho de Coordenação:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- b) Elaborar o plano de atividades para a Associação, colocando-o para apreciação da Assembleia Geral;
- c) Propor a criação de departamentos ou comissões para coordenar as atividades da Associação, bem como seus respectivos regimentos internos.
- d) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária, o relatório de atividades e a prestação de contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal a cada seis meses.
- e) Resolver os casos omissos do presente Estatutos, na impossibilidade de convocação imediata de uma Assembleia Geral.

Artigo 232: A Diretoria da ASSEMA reunir-se-á, ordinariamente de 60 em 60 dias, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 12: Diretoria da ASSEMA somente poderá deliberar sobre qualquer assunto quando uma proposta for aprovada por metade mais um, de seu -rrHnbros.

CERTIDÃO

Elze
Marcos
Benedita



ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO EM ASSENTAMENTO NO ESTADO DO
MARANHÃO - ASSEMA
QUARTO ADITIVO DE
ÁREAS DE

Parágrafo 22: Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo assinadas por todos os presentes.

Artigo 242: Compete ao Coordenador Geral:

- a) Representar oficialmente e judicialmente a Associação;
- b) Convocar a presidir as reuniões de Equipe Técnica, da Direção, do Conselho Técnico e das Assembleias Gerais; c) Delegar poderes;
- d) Assinar Atas e outros documentos da Associação;
- e) Assinar juntamente com o Coordenador Financeiro, cheques e ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- f) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo Único: No caso de ausência por mais de 90 dias ou definitiva do (a) Coordenador (a) Geral, o mesmo será substituído pelo Coordenador Geral Adjunto.

Artigo 252: Compete ao (a) Coordenador (a) Financeiro (a).

- a) Elaborar e apresentar balancetes da Associação;
- b) Assinar juntamente com o Coordenador Geral os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis, fazendo os pagamentos devidamente autorizados;
- c) Ter sob sua responsabilidade, quaisquer valores da Associação;
- d) Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas pelo regimento interno;

Parágrafo Único: No caso de ausência por mais de 90 dias ou definitiva do (a) Coordenador (a) Financeiro (a), o (a) mesmo (a) será substituído (a) pelo (a) Coordenador (a) Financeiro (a) Adjunto (a).

Artigo 262: Compete ao (a) Secretários (a)

- a) Fazer ou autorizar a fazer as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Fazer ou autorizar a fazer as correspondências, relatórios, livros e outros documentos, bem como organizar os arquivos e manter a sua guarda.

Parágrafo Único: No caso de ausência por mais de 90 dias ou definitiva do (a) Secretário (a) Geral, o (a) mesmo (a) será substituído (a) pelo (a) Secretário (a) Geral Adjunto (a).

Artigo 272: Compete ao Conselho Fiscal.

- a) Fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário.
- b) Examinar e aprovar balancetes e emitir parecer sobre o relatório anual e a prestação de contas.

Artigo 282: Em caso de vacância do titular e do adjunto nas instâncias que compõe a Diretoria Executiva a sua composição será:

Elze

Zarcos Sorgneth

Bmedita Jesus

ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EM ASSENTAMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO - ASSEMA

- a) A Coordenação Geral será substituída pela Secretaria Geral
- b) A Secretaria Geral será substituída pela Coordenação Financeira

QUARTO ADITIVO DE ÁREAS DE

- c) A Coordenação Financeira será substituída pelo Conselho Administrativo



CAPÍTULO V: DAS ELEIÇÕES

Artigo 292: As eleições para os cargos de Diretoria da ASSEMA serão realizadas a cada dois anos.

Artigo 302: Somente poderão participar das eleições, os (as) associados (as) em dia com suas obrigações perante a Associação, conforme disposto no artigo 69.

Artigo 312: O voto será exercido individualmente e secretamente, não podendo ocorrer voto por procuração. Cada associado individual a um só voto. As organizações que possuem uma representação intermunicipal ou regional, como cooperativas, sindicatos, associações ou grupos organizados, terão direito a 03 (três) votos. As associações com representação local terão direito a 2 (dois) votos.

Artigo 322: As providências para a realização da eleição serão tomadas por uma Comissão Eleitoral, composta por quatro associados escolhidos na Assembleia de eleição e um componente do conselho Técnico da ASSE-MA.

Artigo 332: Os membros eleitos para a Direção da ASSEMA tomarão posse imediatamente, na mesma Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI: DISPOSICÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34Q: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Artigo 352: A organização não remunera os ombros da Diretoria pelo exercício de seu cargo, nem efetua distribuição de saldos a qualquer título apurados. Eventuais superávits verificados no exercício financeiro serão integralmente revertidos nos encaminhamentos das finalidades da organização.

Artigo 362: Na medida das necessidades e assim que as condições financeiras permitam, as atividades da Associação poderão ser orientadas no nível de execução, por uma Assessoria Técnica escolhida e contratada pela Direção da ASSEMA

Parágrafo único: As atribuições da Assessoria Técnica serão estabelecidas no seu regimento interno.

Elze

Marcos eorgneth

Benedita Selma Jesus

ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EM ASSENTAMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO - ASSEMA

Artigo 372: A Associação poderá ser extinta mediante proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes da Direção e aprovada em Assembleia Geral, com presença de pelos menos metade dos associados, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 12: Em caso de dissolução da Associação, e após pagas as dívidas existentes, os (as) associados (as) terão direito a receber em restituição, atualizando o respectivo valor



Elze

Zarcos Sorgneth

Bmedita Jesus

ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO EM ASSENTAMENTO NO ESTADO DO
MARANHÃO - ASSEMA
QUARTO ADITIVO DE
ÁREAS DE

correspondente, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação, desde que devidamente comprovado.

Parágrafo 29: Caso haja valores remanescentes após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, estes serão destinados a uma organização sem fins lucrativos, de interesses afins aos dispostos neste Estatuto, e determinada na Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução da Associação.

Artigo 382: O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de fundação da Associação, realizada nesta data, na qual foram também eleitos os membros do Conselho de Coordenação, cujos mandatos que ora se iniciam, terminarão em 3 de maio de 1991.

Artigo 399: Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no artigo 132 deste estatuto.

Artigo 409: Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Coordenação, cabendo recurso a Assembleia Geral.

4#ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA — De acordo com a aprovação da segunda Assembleia Geral Extraordinária de Alteração Estatutária da Associação em Áreas de Assentamento no Estado do Maranhão- ASSEMA, realizada ao décimo sétimo dia do mês de novembro de dois mil e dezessete, ficará o presente Estatuto acrescido do seguinte aditivo: CAPÍTULO I (nome, área de atuação, duração, sede e objetivos. Artigo 12 - A Associação em Áreas de Assentamento no Estado do Maranhão — ASSEMA, com área de atuação em todo território nacional, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, sediada no município de Pedreiras, foro jurídico na Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão, que será regida pelas determinações do presente Estatuto e demais leis aplicáveis. Artigo 2Q - Os objetivos Gerais da Associação são os seguintes: a) Acompanhar os processos e projetos de assentamento nas áreas desapropriadas ou arrecadadas pelo Estado para fins de reforma agrária, nas áreas ocupadas elou adquiridas por outras formas, pelos agricultores e agricultoras familiares rurais, periurbanos, urbanos, povos e comunidades tradicionais; b)Fortalecer a organização econômica, social e . política dos agricultores e agricultoras familiares rurais, periurbanos, urbanos, povos e comunidades tradicionais, contribuindo para o avanço das lutas populares, sobretudo da Reforma Agrária e da Preservação Ambiental; c)Prestar Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) Agroecológica para agricultores e agricultoras familiares rurais, periurbanos, urbanos, povos e comunidades tradicionais, através de seus profissionais ou pela contratação de serviços de terceiros. Parágrafo Único do Artigo 2Q, Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios, contratos, termos de parceria e filiar-se a outras entidades em todo território nacional.



Geral da ASSEMA.

Pedreiras, 17 de novembro de 2017

Q ãvvtmto

I-ouEawW

Raimundo Ermino Neto Coordenador